



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**TRANSPORTE ESCOLAR**  
**Nº 061/2016**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, com sede na Praça IV de Maio nº. 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ELIZEU VIEGAS ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Agrícola, inscrito no CREA/RS sob nº. 079083, CPF nº. 280.590.770-15, documento de identidade nº. 6015777375-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rivadavia Corrêa da Costa nº 338, nesta cidade-RS , doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2 CONTRATADO**

**FLB OWICKI ME** , CNPJ nº 22.144.408/0001-70, localizada na Rua Manoel José de Vargas, 177, Centro, Amaral Ferrador – RS, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO LUIZ BAGINSKI OWICKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Vargas, 177, Centro, Amaral Ferrador – RS, RG nº 6048010547 SJS/RS, CPF 590.705.010-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, DA FINALIDADE**

**2.1 DO OBJETO**

Contratação de serviço de **Transporte Escolar** com base no processo TP 01/2016.

**2.2 DA FINALIDADE**

Transporte **EXCLUSIVO** de alunos e professores da Rede Pública Municipal do Ensino Regular e, em caso de formalização de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, o transporte dos alunos da Rede Pública Estadual.

**2.3 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.3.1** Os veículos ora locados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, observados critérios de segurança, higiene, suficiência de combustível e equipamentos de uso obrigatório, bem como a documentação necessária à livre circulação da viatura. O serviço será fiscalizado periodicamente podendo ser recusado, caso não atenda às exigências acima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**2.3.2** Os veículos locados serão conduzidos por motoristas habilitados, que deverão manter apresentação e postura adequadas à função.

**2.3.3** O **CONTRATADO** deverá obedecer rigorosamente aos horários fixados para o transporte, devendo chegar ao local de embarque dos escolares com antecedência de 10 (dez) minutos.

**2.3.4** A velocidade de segurança deverá ser rigorosamente observada.

**2.3.5** Fica obrigatório a apresentação da apólice de Seguro Obrigatório de responsabilidade civil das Empresas de transporte rodoviário Municipal de passageiros em até 10 (dez) dias da data de assinatura do presente termo.

**2.3.6** Qualquer ocorrência que possa trazer prejuízo ao transporte dos estudantes deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cabendo à empresa contratada a pronta solução da dificuldade.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA DENOMINAÇÃO DAS LINHAS, DOS KM PERCORRIDOS POR DIA, DO VALOR UNITÁRIO DO KM PERCORRIDO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 DO PRAZO**

O prazo para a prestação do serviço do presente contrato terá vigência a partir de **01 de Junho de 2016** até **31 de dezembro de 2016**, mediante necessidade da Sec. M. de Educação para o ano letivo, podendo a Secretaria dispensar os serviços quando ao termino do ano letivo.

**3.2 DA DENOMINAÇÃO DAS LINHAS, DOS KMs PERCORRIDOS POR DIA, DO VALOR UNITÁRIO DO KM PERCORRIDO**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>KMs PERCORRIDOS POR DIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO KM PERCORRIDO R\$</b>
09	Amaral	61,08 Km	R\$ 3,37

**3.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A Secretaria Municipal de Educação, informará no último dia útil de cada mês, por meio de documento formal, os serviços realizados. A partir daí, e observados os procedimentos regulamentares, a Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento efetuará o pagamento MENSAL do valor contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e PIS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2013 – Manutenção do Transporte Escolar;**

**2014 – Manutenção do Transporte Escolar – Estado;**

**2017 – Manutenção do Salário Educação;**

**2018 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE,**

**2021 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental.**

**2071 –Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio**

**2086 – Manutenção do Ensino Médio**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais causados pelo **CONTRATADO**, à terceiros, seus empregados ou prepostos;

- Responsabilizar-se pela execução integral do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

- instrumento;
- Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
  - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
  - Responsabilizar-se por toda a despesa de combustível, desgaste do veículo e motorista para a fiel execução deste contrato;
  - Respeitar rigorosamente os horários e rotas pré-estabelecidas;
  - Respeitar as normas de segurança e o Código Brasileiro de Trânsito;
  - Arcar com Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município se compromete a:

- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, ficando o mesmo, garantido defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

- I – Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato,
  - III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,
- Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do Artigo 78, § I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação emergencial, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.2 Nos casos de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao **CONTRATADO** até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES**

Só serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal, após publicação no Diário Oficial da União. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, anexando publicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Nenhuma modificação poderá haver no Contrato, sem a devida autorização do **CONTRATANTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

**12.1** O **CONTRATADO** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros do **CONTRATADO**.

**12.2** O **CONTRATADO** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente a segurança e legislação do trânsito.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

O **CONTRATADO** se compromete a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade e qualificação, quando da realização do presente Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já, os demais.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Amaral Ferrador, 28 de Junho de 2016.

**Sr. FLAVIO LUIZ BAGINSKI OWICKI**  
CONTRATADO

**Engº. ELIZEU VIEGAS ARAÚJO**  
CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Cpf:

\_\_\_\_\_

Cpf: